



Covid-19
HORÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS
Despacho para vigorar de
15 de setembro de 2020
a
30 de setembro de 2020

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 70-A/2020, de 10 de setembro (publicada no DR, 1.ª série, n.º 178, de 11 de setembro de 2020), estabelece o regime de contingência, no âmbito da pandemia COVID-19.

O artigo 10.º desse regime de contingência, permite fixar o horário dos estabelecimentos comerciais a partir das 20 horas e até às 23 horas, bem como o horário de abertura antes das 10 horas, por despacho do presidente da câmara municipal, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Considerando a necessidade de servir o público, considerando a importância de apoiar a atividades económicas viabilizando os rendimentos e a subsistência empresarial, considerando a inexistência de focos de contaminação no concelho.

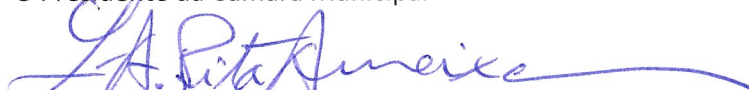
Considerando os pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e, bem assim, da guarda nacional republicana.

Determina-se o seguinte:

- 1.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os de restauração e bebidas e similares, podem continuar a praticar os horários, de abertura e de encerramento, que vinham exercendo até aqui, mas nunca ultrapassando as 23 horas no encerramento.
- 2.** A RCM 70-A/2020, estabelece, contudo, exceções quanto a certo tipo de estabelecimentos, nomeadamente, farmácias e afins, consultórios e clínicas, e funerárias.
- 3.** Esclarece-se ainda que, conforme a RCM 70-A/2020:
 - a)** No caso específico dos estabelecimentos de restauração, o encerramento pode ocorrer até à 1 hora, sendo que só pode ser admitida a entrada de público até às 00 horas.
 - b)** A venda e consumo de bebidas alcoólicas é proibido a partir das 20 horas, a não ser que as mesmas sejam disponibilizadas no âmbito de serviço de refeições.

Ferreira do Alentejo, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


Luís A. Pita Ameixa